

VISTO PELA CÂMARA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

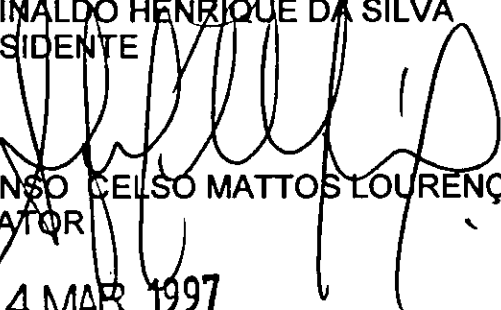
PROCESSO Nº : 10875/000.602/92-78
RECURSO Nº : 03.627
MATÉRIA : IRF - ANOS: DE 1986 e 1987
RECORRENTE : POSTO CENTRAL DE SANTA ISABEL LTDA
RECORRIDA : DRF em GUARULHOS/SP
SESSÃO DE : 06 DE JANEIRO DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 105-11.015

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por POSTO CENTRAL DE SANTA ISABEL LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 04 MAR 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JORGE PONSONI ANOROZO, NILTON PÊSS, VICTOR WOLSZCZAK. Ausentes os Conselheiros CHARLES PEREIRA NUNES, JOSÉ CARLOS PASSUELLO e IVO DE LIMA BARBOZA.

PROCESSO Nº : 10875/000.602/92-78
ACÓRDÃO Nº : 105-11.015

RECURSO Nº : 03.627
RECORRENTE : POSTO CENTRAL DE SANTA ISABEL LTDA

RELATÓRIO

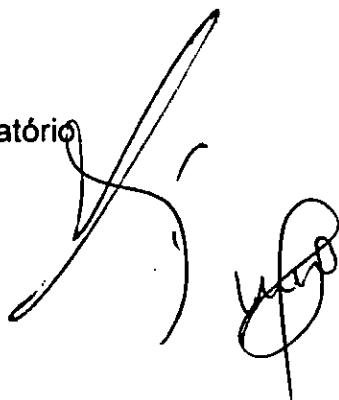
POSTO CENTRAL DE SANTA ISABEL LTDA, teve contra si a notificação de fls. 03, referente ao IRF, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 01/02.

Decisão singular às fls. 14, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 18/20.

É o relatório

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

PROCESSO Nº : 10875/000.602/92-78
ACÓRDÃO Nº : 105-11.015

VOTO

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator.

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 06.01.97, sendo que pelo Acórdão 105-11.014 foi negado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões(DF), em 06 de janeiro de 1997.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO